

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a, Lei 14133/21)

1.1. OBJETO

Aquisição de 14 (quatorze) inscrições para o evento "Pra frente Nordeste. Conferência de Governança, Desenvolvimento, Planejamento e Gestão Regional", que ocorrerá na cidade de Maceió, no período de 19 a 22 de setembro de 2025.

1.2. IDENTIFICAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1 – Inscrições em Curso Presencial	14 (quatorze) inscrições para o evento "Pra frente Nordeste. Conferência de Governança, Desenvolvimento, Planejamento e Gestão Regional", que ocorrerá na cidade de Maceió, no período de 19 a 22 de setembro de 2025.

1.3. QUANTITATIVO:

Quantidade	Valor Estimado da Contratação
14 Inscrições	Estima-se que o valor da contratação seja de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), que corresponde ao valor de R\$ 900,00 por participante.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

As inscrições terão sua entrega de forma imediata, sendo o curso oferecido do período 19 a 22 de setembro de 2025, na cidade de Maceió-AL.

1.5. NATUREZA:

- ☐ Comum
- ☐ Especial
- ☐ Comum de engenharia

- ☐ Especial de engenharia
- ☐ Obra
- ☒ Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- ☐ Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- ☐ Locação

1.6. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

☒ **Sim**

☐ Não. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia.

1.7. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

De acordo com os objetivos estratégicos da política de aquisições da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, estabelecidos pelo Plano de Contratação Anual 2025, disponibilizado no site oficial deste Poder Legislativo (<https://cmitabaiana.se.gov.br/>), há previsão, no item 6, de R\$90.000,00 (noventa mil reais) para capacitação de servidores.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b, Lei 14133/21)

A contratação de empresas para fornecimento de cursos de capacitação para agentes políticos é de grande valia, trazendo temas de grande importância para a atividade parlamentar, tendo sua viabilidade e características discurridas no Estudo Técnico Preliminar 04/2025.

3.ENQUADRAMENTO LEGAL:

O art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

(...)

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública;

não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório; No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade. Destarte, pela redação do art. 74, §3º, da Lei de Licitações, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Exigência esta plenamente atendida, tendo em vista o currículo dos palestrantes. Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato ou instrumento equivalente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c, Lei 14133/21)

4.1. Para capacitação tem-se a participação em cursos de curta duração, a realização de cursos *in-company* e a inscrição em cursos de pós-graduação. A realização de curso *in-company* não se mostra viável, tendo em vista que as despesas com palestrante podem ser altas, além de toda a logística que demanda esse tipo de contratação. A inscrição em cursos de pós-graduação também não se mostra viável, em virtude da longa duração desses cursos e, ainda, a exigência

de nível superior. A escolha pela participação em curso de curta duração atende à necessidade da demanda proposta, por se mostrar de fácil solução, escolhendo-se, individualmente, os temas para participação, devendo-se arcar, somente, com a inscrição junto à empresa realizadora e o fornecimento de diárias para deslocamento e permanência.

O órgão público tem como missão oferecer serviços de qualidade à população, garantindo eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública. Para cumprir essa missão, é fundamental que os servidores estejam constantemente atualizados e capacitados. A análise do desempenho dos servidores e a identificação de lacunas de conhecimento e habilidades indicam a necessidade de um programa de capacitação. O objetivo é aprimorar competências técnicas e comportamentais, alinhando-as às demandas atuais e futuras da administração pública.

A empresa contratada deverá estar apta a prestar os serviços do objeto da contratação e apresentar toda a documentação solicitada pela Câmara para comprovação, arcando com todas as condições contratuais pactuadas. A empresa deverá prestar todas as informações necessárias à fiscalização contratual. É de inteira responsabilidade da empresa, as informações prestadas pelo seu responsável legal, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d, Lei 14133/21)

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

- 5.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- 5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- 5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante:

- 5.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.
- 5.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;
- 5.8. Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;
- 5.9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas),

na forma de lei específica;

5.10. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

5.11. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

Da qualificação Econômica-Financeira

5.10. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

5.11. A apresentação dos balanços comerciais será dispensada, nos termos do art. 70, inciso III.

Outros Elementos:

Como condição prévia a participação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) Por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.5.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

7. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Devem ser observadas as regras atinentes às melhorias práticas de sustentabilidade ambiental.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e, Lei 14133/21)

8.1. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL:

As inscrições serão confirmadas imediatamente após a publicação do instrumento contratual deste procedimento, sendo o curso realizado na cidade de Maceió/AL, no período de 19 a 22 de setembro de 2025.

8.2. ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para atender à presente demanda, a realização do referido curso deverá atender minimamente aos seguintes requisitos:

- Curso presencial;
- Fornecer material de apoio personalizado;

- Certificado de participação;
- Coffee Breaks;

8.3. RECEBIMENTO DO OBJETO:

Por se tratar de um curso de curta duração e em local designado pela empresa a ser contratada, o objeto será recebido em simultaneidade à execução do escopo do curso, e emissão de certificado.

9. MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f, Lei 14133/21)

9.1. A Fiscalização desta contratação será exercida pelo Diretor da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itabaiana, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g, Lei 14133/21)

10.1. O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da **Nota Fiscal ou Fatura**, conferida e atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória;

10.2. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal ou fatura, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

11. REAJUSTE

Não haverá reajuste.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6º, Inciso XXIII, alínea h, Lei 14133/21)

A seleção dar-se-á através de contratação direta, sendo ela por Inexigibilidade de Licitação, tendo a inviabilidade de competição, por se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme art. 74, III, “f, §3º da Lei n. 14.133/21.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i, Lei 14133/21)

Estima-se que o valor da contratação seja de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos), que corresponde ao valor de R\$ 900,00 por participante.

Foram buscadas outras contratações, tanto da empresa ECOS ESCOLA DE CURSOS LTDA quanto de outras prestadoras deste tipo de serviço, objetivando atestar que os preços estão de acordo com o praticado no mercado.

Pode-se citar o Contrato 19/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Simão Dias/SE e a empresa ECOS ESCOLA DE CURSOS LTDA, no qual foram adquiridas 09 (nove) inscrições, com valor unitário de R\$900,00 (novecentos reais) e total de R\$8.100,00 (oito mil e cem reais). Pode-se citar, também o Contrato 10/2025 firmado entre a Câmara Municipal de Lagarto e a empresa Emos Tecnologia LTDA, no qual foram adquiridas 20 inscrições com valor unitário de R\$900,00 (novecentos reais) e total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j, Lei 14133/21)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

- **Unidade Orçamentária:** 1001 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2025 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal.
- **Elemento de Despesa:** 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- **Subelemento de Despesa:** 34 – Serviços de Seleção e Treinamento
- **Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1.1. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

16.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

16.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

16.2. DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.2.1. Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;

16.2.2. Receber e atestar a nota fiscal do serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;

16.2.3. Efetuar o pagamento na forma prevista no item 10, do TR.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Será aplicado o art. 155 da Lei nº 14.133/21 em caso de infração administrativa.

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto da Lei nº 14.133/21.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

18.2. Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.



18.3. Cabe ao Controle Interno da Câmara Municipal de Itabaiana verificar se os servidores que solicitaram a participação no curso cumprirão os requisitos estipulados no Ofício Circular 01/2023 e na Lei 2.293/20219, sendo que a sanção decorrente do não cumprimento é a devolução total dos valores gastos pela Câmara Municipal de Itabaiana com inscrições e diárias.

Itabaiana, 12 de setembro de 2025

Leonardo de Melo Siqueira

Diretor da Escola do Legislativo